



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Celso Jatene

Liderança do PTB

Folha nº 01 do proc.

Nº 164 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 ABR 2001

Constituinte
Adm. Pública
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0147/2001

Dispõe sobre a exclusão dos Policiais Cíveis e Militares da Ativa, na restrição imposta quanto a circulação de veículos no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os Policiais Cíveis e Militares da Ativa, residentes no Município de São Paulo, ficam excluídos de qualquer restrição quanto a circulação de veículo de sua propriedade, por exercerem suas funções em Regime Especial de Trabalho Policial – RETP – disponibilidade/24horas.

Art. 2º - A exclusão prevista no artigo anterior aplicar-se-á a um único veículo de cada policial, considerando como tal, aquele utilizado para o trabalho.

Parágrafo único - O mencionado veículo, deverá ser identificado por um selo adesivo, afixado no vidro dianteiro, a ser adquirido às expensas do beneficiário ou de suas Associações de Classes, no local determinado quando da regulamentação da presente lei.

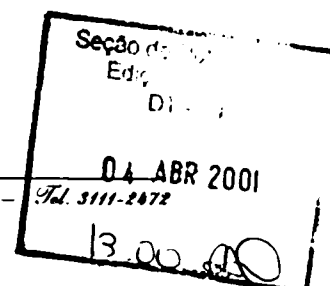
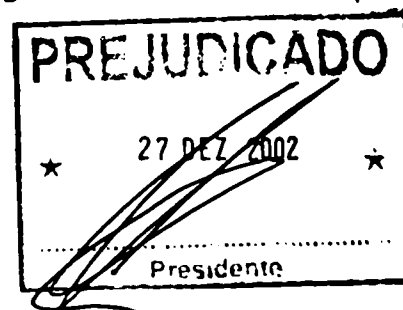
Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2001.

CELSO JATENE
Vereador
Líder do PTB

Perseverança Sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 5104101a ED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jalené
Liderança do PTB

Folha nº	02	do proc.
Nº	164	de 01
Gedina Cicone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

JUSTIFICATIVA

A propositura apresentada, se justifica pelo fato dos policiais estarem sujeitos ao Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, que obriga disponibilidade total, 24 horas por dia.

Este regime ao qual estão submetidas as categorias d, requer dedicação e agilização, em tempo integral, impondo-se assim, a liberação da obrigatoriedade do rodízio municipal de veículos, facilitando o exercício dos costumeiros serviços prestados à comunidade.

Espero poder contar com o apoio de meus nobres pares para a prosperidade da minha propositura e benefício dessas classes de bravos servidores.

1-4

Seriedade Sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como folha n°

03

do processo n°

164 de 19 01 16 04 01

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-04-01.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

16 / 4 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recobido na Secretaria de
Const. e Justiça
Em 12/4/01 às 12:36

Carla
Secretaria
11.130

Ao Nobre Vereador

Silva

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 27 de 4 de 2001

Presi

Encaminhe-se, em 27 de 4 de 2001

Presidente da CCJ

lela legalidade

SP 04/05/01

GILSON B. ARETQ
Vereador

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 22 5 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 16 - PAR
16-0305/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 164/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que visa dispor “sobre a exclusão dos policiais civis e militares na ativa da restrição quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo”.

Nada obsta a normal tramitação da propositura que encontra fundamento nos arts. 13, I e 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.5.01

Gilson Barreto
GILSON BARRETO
Vereador

Laurinda

17 - RELCOM
17-0155/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 5 01
página 44 coluna 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 23/5/01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/05/01 as 14:35 h.

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

ao Sr. Vereador Antonio Paes Barათა
para relatar Regimento Interno até
da Comissão de Administração Pública
30/05/01

Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado no processo nº 11123
folha nº 05 e 06
15/08/01
dopo #05# 7u
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

057

do processo n° 164/01 de 2001 15 08 01 (a)

Ao Nobre Vereador JOÃO ANTONIO, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 15 de AGOSTO de 2001.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 22/08/01 as 18:45 h.

Hélvio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.125

Ao Nobre Vereador ROBERTO TRIPOLI, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 12 de SETEMBRO de 2001.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 03/10/01 as 12:30 h.

Hélvio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.125

SEGUE M juntado S nesta data, — documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S n.º # 06007#

Em 03 10 01

(a)

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0164/2001.

Senhor Presidente,

Para análise deste projeto, requeiro a V. Exa. que seja solicitada informações ao Executivo no seguinte sentido:

1. Tratando-se de veículos particulares dos policiais, qual é o efetivo da Guarda Civil Metropolitana e qual a estimativa de que quantos poderiam beneficiar-se com o presente Projeto de Lei, vez que o substitutivo do relator inclui a GCM ?
2. Quando uniformizados ou mesmo à paisana, desde que se identifiquem ao cobrador, há isenção de passagens para os policiais, inclusive da Guarda Civil Metropolitana ?
3. Considerando que o rodízio pretende além de diminuir o volume de trânsito para evitar congestionamento, o combate da poluição, pode ser estima dos efeitos que a liberação dos veículos particulares acarretará no trânsito e no meio ambiente ?
4. Os Guardas Civis Metropolitanos utilizam seus carros particulares para exercerem suas atividades, a exemplo dos médicos, ou só podem agir quando nas viaturas oficiais ?
5. O Projeto de Lei, caso aprovado, ensejará a título de isonomia que possa ser estendida a outras categorias profissionais a isenção do rodízio prejudicando seus objetivos ?

Solicito, outrossim, que seja oficiado ao Governo do Estado, para que junto à Secretaria de Segurança Pública possamos obter as seguintes informações:

1. Qual o efetivo da Polícia Militar e da Polícia Civil ?
2. Poderia ser estimado o percentual desse efetivo que reside em São Paulo ?
3. Quantos desses policiais utilizam seus carros particulares para exercer suas atividades ou só podem atuar utilizando veículos oficiais ?

São Paulo, 12 de setembro de 2.001.

Vereador Roberto Tripoli

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 03/10/01 as 12:30 h,



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



autuado em 30/09/2001 15:00:00 ✓
Folha nº 1 de 1
Processo nº 164/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 HLL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Roberto Tripoli, na forma regimental.

São Paulo, 18 de setembro de 2001.

Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO o encaminhamento

Presidente

A LEG. 3
EM 08/10/01
[Handwritten signature]
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

RECEBIDO EM LEG. 3
09/10/01
16:40 h

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente Projeto de Lei.

09.10.2001

[Handwritten signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

09.10.2001

[Handwritten signature]
LILIANA MARIA MAGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE *[Handwritten signature]* juntado *[Handwritten signature]*
documento *[Handwritten signature]* papel de *[Handwritten signature]*
rubricado *[Handwritten signature]* sob folha *[Handwritten signature]* n.º 08 à 10
Em 18/10/01

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Parlamentar

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 08 do proc
N.º 164 de 19 01
O funcionário K

fls. 13

São Paulo, 10 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0594/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 164/2001, de autoria do Vereador Celso Jatene – que dispõe sobre a exclusão dos Policiais Civis e Militares da Ativa, na restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito, tendo em vista os quesitos anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 164/2001 de fls. 01, dos quesitos de fls. 06 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/lmb



autado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 07 do proc.
N.º 164 de 1901
O funcionário K

fls. 14

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 594/01, de 10/10/2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 164/01, de autoria do Ver. Celso Jatene.

Anexo: cópia xerográfica do PL 164/2001 de fl. 01, dos quesitos de fl. 06 e do despacho da comissão solicitante de fl. 07.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/10/01

Eliene S. Ninko
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Matéria PL 164/2001. ANDRE BITENCOURT LOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 15

Papel para informação, rubricado como folha nº *104* ✓

do processo nº

164 de 2001 *18, 10, 01* (a)

Kathy

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em *18 / 10 / 2001*

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em *18/10/01* as *16:40* h.

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SECRETARIA DE DEFESA
1988

SE G U E...M...juntado S nesta data, — documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S n° #11212#

Em 27 / 11 / 01

(a) HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - Rf 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de novembro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 511/01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0594/2001
Processo nº 2001-0.207.047-0

RECEBIDO
15-11-2001

Folha nº 11/1 do
Processo 164/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

RECEBIDO NA ATM
Em 26/11/01
Às 16:15 horas
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 17

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia reprográfica da informação prestada pela unidades competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 164/01, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a exclusão dos Policiais Civis e Militares da Ativa, na restrição imposta quanto a circulação de veículos no Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/sff
Resp 164-01

À LEG 3
Em 26/11/01
[assinatura]

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
26/11/01
18:20h 16

À Nova Comissão
Administração Pública
Em 27/11/2001
[assinatura]
Chefe de Seção Técnica IV

Substituto
Recebido: 27/11/2001
Ad: 27/11/2001

Recebido: 27/11/2001
Ad: 27/11/2001
27/11/2001

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - Nº 1112

27/11/2001

27/11/2001

27/11/2001

27/11/2001

27/11/2001

27/11/2001

27/11/2001

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Processo 2001-0.207.047-0

Folha de Informação n.º 08
Em 13/11/01

EDUARDA SOUZA DE OLIVEIRA
P. 4105 RF. 674.421.400
G.C.M.

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe,

0.11.20.030

Em atenção a cota de folha n.º 07 e a solicitação de folha n.º 04, informo a Vossa Senhoria os seguintes dados a respeito do Projeto de Lei do Vereador Roberto Tripoli:

1 – O efetivo atual das Guarda Civil de São Paulo é de 5161 (cinco mil cento e sessenta e um), sendo que a maioria é proprietário de veículo, calculando-se que 10% não possuam, e portanto aproximadamente 4600 (quatro mil e seiscentos) se beneficiariam do presente Projeto.

2 – Os componentes da Guarda Civil estão isentos do pagamento de passagens, apenas quando uniformizados.

3 – Acreditamos que o prejuízo no tocante ao congestionamento e a poluição, seriam desprezíveis em razão dos horários de entrada e saída não coincidirem com os horários considerados de pico, pois em princípio a maioria dos horários de entrada ocorrem:

- a) as 7:00 horas, com jornada de 08 horas, encerrando-se as 15:00 horas;
- b) as 15:00 horas, com jornada de 08 horas, encerrando-se as 23:00 horas;
- c) a escala 12X36, plantão diurno, inicia-se as 07:00 horas encerrando-se as 19:00 horas;
- d) a escala 12X36, plantão noturno, inicia-se as 19:00 horas encerrando-se as 07:00 horas;
- e) toda administração consome um efetivo de 226 Guardas Civis no horário das 08:00 as 17:00 horas. Em média temos aproximadamente 2292 Guardas Civis trabalhando por turno de serviço.

4 – Os Guardas Civis, se necessário utilizam seus carros particulares para exercerem as suas atividades, e isto tem-se acentuado, pois os mesmos como agentes públicos tem o dever legal quando em trânsito prestar apoio, socorro, etc.

5 – Acreditamos que os componentes da Guarda Civil de São Paulo, Polícia Militar e Polícia Civil desenvolvem atividades que envolvem Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, e no momento não vislumbramos outras categorias profissionais, que possam reivindicar o presente benefício a título de isonomia.

São Paulo, 14 de Novembro de 2001

JOSIAS SAMPAIO LOPES
Coordenador da Guarda Civil de São Paulo

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.994

A LEG. 3
EM 27/11/01

[Handwritten signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Sr. Orlando,
Oficiar ao Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando informações.
Em, 28.11.2001.

[Handwritten signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 28.11.2001.

[Handwritten signature]
ORLANDO NOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

BEQUE 11 juntada 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha 1 nº 13/15.
Em 06/12/01
[Handwritten signature]
ROSÂRIO CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
N.º 164 de 2001
O funcionário
ASSESSORIA JURÍDICA

fls. 21

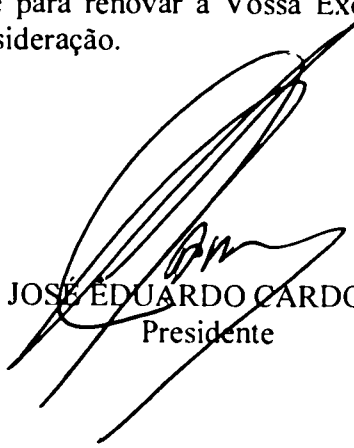
São Paulo, 03 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0274/2001

Senhor Governador,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 164/01, de autoria do Vereador Celso Jatene - que dispõe sobre a exclusão dos Policiais Cíveis e Militares da Ativa, na restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo, solicitando-lhe providências no sentido de que, através da Secretaria de Segurança Pública, nos envie subsídios, de acordo com os quesitos formulados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 164/01 de fls. 01, dos quesitos de fls. 06 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Geraldo Alckmin Filho
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo.

JCSS/okm



Folha n.º 14 do proc.
N.º 164 de 2001
O funcionário
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n° 774/01, de 03/12/01, solicitando ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo informações referentes ao Projeto de Lei n° 164/01, de autoria do Ver. Celso Jatene.

SECRETARIA
E GESTÃO
RECEBI
04 DEZ 2001

Anexo: cópia xerográfica do PL 164/01 de fls. 01, dos questionários de fls. 06 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

MA LUCIA C. DE ALMEIDA
Auxiliar de Serviços
RG 10.408.317



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 23

do processo nº

164

de 20

01

, 06/12/01

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

15 ✓

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Doute Comissão de
Administração Pública
Em 07/12/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 10/12/01 as 9:00 h,

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador

Claudio Fonseca

para relatar Regimentalmente até

Sala da Comissão de Administração Pública

24/04/02

[Signature]
Presidente

30/09/2015

SE GUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S n° +16 e 17# 1 -

Em 08 / 05 / 04

(a)

Ht
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº / 2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 164/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que objetiva excluir os Policiais Cíveis e Militares, da ativa, residentes no Município de São Paulo, de qualquer restrição imposta quanto à circulação de veículos de sua propriedade, por exercerem suas funções em Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, o que lhes obriga a ficar disponíveis à administração, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

A exceção ao Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores, instituído pela lei nº 12490, de 3 de outubro de 1997, na forma da propositura, aplicar-se-ia a um veículo apenas, de propriedade do policial ou do Guarda Civil, conforme vier a dispor regulamento.

O projeto mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

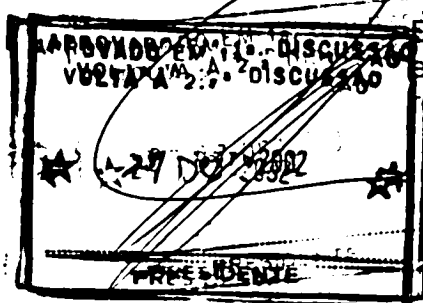
Semelhante exceção, que serve de parâmetro, é a aplicada aos médicos, através da lei nº 12632, de 6 de maio de 1998, tendo em vista que os mesmos se enquadram em prestadores de “serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento”.

Tendo em vista ser a segurança pública um serviço reconhecidamente essencial e de ações emergenciais cuja ocorrência não pode ser prevista numa metrópole como São Paulo, merece a propositura nosso respaldo.

Há entretanto, que se incluir a Guarda Civil Metropolitana que, de acordo com o artigo 31 da lei 11715, de 3 de janeiro de 1995, também exerce suas atividades no mesmo regime de trabalho.

Favorável, portanto, o nosso parecer, com a apresentação do Substitutivo como segue:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO
PROJETO DE LEI 164/2001



Dispõe sobre a exclusão dos Policiais Cíveis, Militares e os da Guarda Civil de São Paulo, da ativa, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Município, instituída pela lei nº 12490, de 3 de outubro de 1997.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Os Policiais Civis, Militares e os da Guarda Civil de São Paulo, da ativa, residentes no Município de São Paulo, ficam excluídos de qualquer restrição quanto à circulação de veículo, instituída pela lei nº 12490, de 3 de outubro de 1997, por exercerem suas funções em Regime Especial de Trabalho Policial, RETP, que lhes exige ficar à disposição da administração nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 2º - A exclusão prevista do artigo anterior aplicar-se-á a um único veículo de propriedade de cada policial ou guarda civil, considerado como tal, aquele utilizado para o trabalho.

Parágrafo único - O mencionado veículo, deverá ser identificado por um selo adesivo, afixado no vidro dianteiro, a ser adquirido às expensas do beneficiário ou de suas associações de classe, no local determinado quando da regulamentação da presente lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em 08/05/02,

Relator

Presidente

Carlos de A. -

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	10	05
página	51	coluna 4º
conferido:	<i>[assinatura]</i>	

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 10 / 05 / 02.

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 13 / 05 / 02 às 15 h 00.

[assinatura]
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

o nome vereador Fernando
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

15 / 5 / 02

[assinatura]

PRESIDENTE

15/05/02

[assinatura]

SEGUE - , juntado - , nesta data
documento - e papel de informação
publicado - sob folha - n.º 18
Em 27 / 05 / 02.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 18	30/09/2015 00:00:00
Projeto nº 164/01	fs. 28
Sala da Mesa Diretora	
Reg. 1113	

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 164/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Celso Jatene objetiva permitir a exclusão dos veículos particulares dos policiais civis e militares da ativa, residentes no município de São Paulo e que trabalham em Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, o qual exige uma disponibilidade de 24 horas por dia, da restrição a circulação de veículos instituída pela Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997.

A exclusão do rodízio prevalecerá para um único veículo de cada policial, que deverá ser identificado com um selo adesivo, afixado no vidro dianteiro, a ser adquirido às expensas do beneficiário ou de suas Associações de Classes.

A Comissão de Administração Pública entendeu que a Guarda Civil Metropolitana também se enquadra no Regime Especial de Trabalho Policial, e consoante informações do Executivo colacionados aos autos, destaca-se que, se necessário, os componentes daquela corporação utilizam seus carros particulares para o exercício de suas atividades, apresentando substitutivo que também os beneficia.

A segurança pública hoje é uma das maiores preocupações da população e o uso dos veículos particulares dos policiais vem colaborando de forma imprescindível na solução de muitos casos, pois além de não levantarem suspeitas, não são reconhecidos como as viaturas.

Favorável, é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 23/05/02.

Presidente

Relator

Ado no DIÁRIO OFICIAL

28 05 02

86 1a

Am

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/06/02

Am
AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 03/06/02 às 11h

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Ao Nobre Vereador
para relatar

Ana Martins

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de junho de 02

Belizário Lopes
Presidente

Em 05 de junho de 02, nesta sala
documentu e papel de Informação
n.º 19
Em 00/09/03

Org



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do
Processo nº 164/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

audado em 30/09/2001 00:00:00.
fls. 30

RELATÓRIO /2002 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 164/01

A presente propositura do nobre vereador Celso Jatene visa autorizar a exclusão dos veículos próprios dos policiais civis, militares, residentes no Município de São Paulo e que trabalham em Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, o que exige disponibilidade de 24 horas por dia, da restrição a circulação de veículos (sistema de rodízio) instituída pela Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997.

O projeto especifica que a autorização é válida apenas para um único veículo de cada policial que deverá dispor de um selo adesivo, afixado no vidro dianteiro, de modo que possa ser identificado como veículo em serviço. As despesas decorrentes da aquisição do adesivo correrão por conta do beneficiário ou de suas Associações de Classes.

O substitutivo da Comissão de Administração Pública estendeu o direito à circulação, previsto no projeto, para a Guarda Civil Metropolitana, naqueles casos que se enquadram no Regime Especial de Trabalho Policial.

Dada a escalada da violência na cidade de São Paulo, a proposta torna-se bastante oportuna, reconhecendo-se ainda que o uso dos veículos particulares dos policiais vem colaborando de forma imprescindível na solução de muitos casos, pois não são reconhecidos como as viaturas policiais.

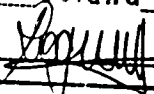
Em termos orçamentários e financeiros, não há nada que obste o avanço do projeto, uma vez que as despesas correrão por conta dos próprios beneficiários.

Nosso parecer é **favorável** nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 28/09/02

Presidente

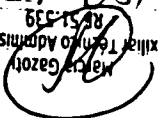
Relatora

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de 21 / 08	/ 1902
pagina 46	coluna 03
Conferido: 	

A A. T. M.

Em, 24 / 08 / 02


 Rogério Alves
 Reg. 11.084

data, (concluído(s) / publicado(s))	20
solução(s)	09.08.17
folha	655-1539
Auxiliar Técnico Administrativo	
	

- "PL 164/01, do Vereador Celso Jatene (PTB). Dispõe sobre a exclusão dos policiais civis e militares da ativa, na restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Administração Pública ao PL 164/01. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.

Passemos ao item seguinte:

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item.

- "PL 457/01, do Vereador Claudio Fonseca (PC do B). Dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos Postos de Saúde, através do órgão Municipal Central de Saúde. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em discussão o PL 457/01. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam